



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 001/2022 - 07/02/2022
Ref. Aposentadoria por Invalidez
Interessado: CLAUDEMIR MOURA

Decisão

CLAUDEMIR MOURA, já qualificado nos autos, pleiteou sua aposentadoria por Invalidez, uma vez que o requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício por Invalidez.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria por Invalidez é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que o servidor completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto no **artigo 2º, INCISO I, da Lei Complementar Municipal nº. 002 DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.**

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 07 de Fevereiro de 2022.

Natanael Braz da Silva
Diretor Presidente

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº002/2022 - 14/03/2022

Ref. Aposentadoria Especial

Interessado: **BENEDITA APARECIDA BONIOLIS**

Decisão

BENEDITA APARECIDA BONIOLIS, já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, **estando assim de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 005 DE 06 NOVEMBRO DE 2012.**

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 14 de Março de 2022.

Natanael Braz da Silva
Diretor Presidente

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 003 - 01/04/2022.
Ref. Aposentadoria Especial
Interessada: SONIA DOMINGO DA SILVA

Decisão

SONIA DOMINGO DA SILVA, já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 05/2012.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 01 de ABRIL de 2022.

Natanael Braz da Silva
Diretor Presidente

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº004 – 01/06/2022
Ref. Aposentadoria Especial
Interessado: APARECIDO BRASILINO PABA

Decisão

APARECIDO BRASILINO PABA, já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que o requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que o servidor completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto na Regra art. 40 - § 4º, III da CF – C/C IN.SPS nº 01 de 22/07/2010 e art. 23 da LC Nº 002 de 09/09/2021.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 01 de Junho de 2022.

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 005 – 01/07/2022

Ref. Aposentadoria Especial

Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA

Decisão

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto na Regra art. 40 - § 4º, III da CF – C/C IN.SPS nº 01 de 22/07/2010 e art. 23,31 da LC Nº 002 de 09/09/2021 E LEI COMPLEMENTAR DE 005 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 1 de Julho de 2022.


NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 006 – 15/07/2022

Ref. Aposentadoria Especial

Interessado: MARIA APARECIDA TRINDADE GAMBARATO

Decisão

MARIA APARECIDA TRINDADE GAMBARATO já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto na Regra art. 40 - § 4º, III da CF – C/C IN.SPS nº 01 de 22/07/2010 e art. 23,31 da LC Nº 002 de 09/09/2021 E LEI COMPLEMENTAR DE 005 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 1 de Julho de 2022.


NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 007 – 15/07/2022

Ref. Aposentadoria Especial

Interessado: MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO MORAES PIMENTA RODRIGUES

Decisão

MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO MORAES PIMENTA RODRIGUES, já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que o requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto na Regra art. 40 - § 4º, III da CF – C/C IN.SPS nº 01 de 22/07/2010 e art. 23,31 da LC Nº 002 de 09/09/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 15 de Julho de 2022.


NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 008 -13/07/2022
Ref. Pensão por Morte
Interessada: DILCE BARCELONE MULLER

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 008/2022, em que a requerente DILCE BARCELONE MULLER, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo ART12, I, ART 15, ART 17, I, ART 19, ART 20 da Lei Complementar Municipal nº 002 DE 9 SETEMBRO DE 2022.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 13 de Julho de 2022.

Natanael Braz da Silva
Diretor Presidente

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 009 -13/07/2022

Ref. Pensão por Morte

Interessada: ALDA MARIZA RODRIGUES DE SOUZA

Decisão

O Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D' Oeste Estado de São Paulo – IPREM, torna publico o Processo nº 009/2022, em que a requerente MARIZA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, viúva, já qualificado nos autos, pleiteou Pensão por Morte.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão de pensão por morte.

Decido. A Pensão por Morte é procedente visto que está devidamente comprovado, fazendo jus ao benefício com proventos integrais, retroagindo os efeitos para a data do falecimento e estando assim de acordo com o disposto no artigo ART12, I, ART 15, ART 17,I , ART 19, ART 20 da Lei Complementar Municipal nº 002 DE 9 SETEMBRO DE 2022.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 13 de Julho de 2022.

Natanael Braz da Silva
Diretor Presidente

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 0010 – 01/09/2022
Ref. Aposentadoria Especial
Interessado: LUIZ ANTONIO DE MARQUES

Decisão

LUIZ ANTONIO DE MARQUES, já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que o requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido. A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que o servidor completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto na Regra art. 40 - § 4º, III da CF – C/C IN.SPS nº 01 de 22/07/2010 e art. 23,31 da LC Nº 002 de 09/09/2021 E LEI COMPLEMENTAR DE 005 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 01 de SETEMBRO de 2022.


NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE